

PROJETO DE LEI

Nº 446/2011

Lei Nº 9740

AUTÓGRAFO Nº 292/2011

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Serviços

Gerais em cargo de Servente, extingue cargos e altera a súmula de atribuições do cargo de Servente e dá outras providências.



PROTÓCOLO GERAL

-12-Set-2011-15:57-103327-1/8

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 446 /2011

Nº

Dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em cargo de Servente, extingue cargos e altera a súmula de atribuições do cargo de Servente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam transformados os atuais 07 (sete) cargos ocupados de Auxiliar de Serviços Gerais, criados pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003 para cargos de Servente, criados pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995, ambos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba

Art. 2º. Ficam extintos 03 (três) cargos vagos de Auxiliar de Serviços Gerais e 01 (um) cargo vago de Servente.

Parágrafo único. Fica igualmente extinto o cargo de Chefe do Serviço de Limpeza criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 3º. Os 07 (sete) funcionários ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais serão enquadrados no cargo de Servente.

Art. 4º. Fica alterada a Súmula de Atribuições do cargo de Servente conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



PROTÓCOLO GERA

-12-Set-2011-15:57-103327-2/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº
publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

S/S, 16 de agosto de 2011.

[Signature]
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

[Signature]
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
1º VICE-PRESIDENTE

[Signature]
JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º VICE-PRESIDENTE

[Signature]
GERVINO GONÇALVES
3º VICE-PRESIDENTE

[Signature]
ROZENDO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

[Signature]
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º SECRETÁRIO

[Signature]
ANTONIO CARLOS SILVANO
3º SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANEXO I

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SERVENTE

Executar, sob a supervisão do Chefe de Serviço da Copa, os serviços rotineiros relativos à copa; recolher e distribuir as garrafas térmicas, bem como abastecer todas as dependências com os insumos relacionados ao café; executar a limpeza e higienização dos bebedouros, geladeiras e máquinas de café; acompanhar o desenvolvimento dos serviços de Buffet eventualmente realizados no recinto da Câmara; regar os jardins e plantas do prédio da Câmara e outras atividades compatíveis com o cargo.

[Handwritten signatures and scribbles]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Trata o presente Projeto de Lei de transformação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em cargo de Servente, extingue cargos e altera a súmula de atribuições do cargo de Servente e dá outras providências.

Atualmente, a Câmara possui, em seu quadro permanente, o cargo de servente, em número de oito, e o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em número de dez, cujos vencimentos são idênticos.

A súmula de atribuições dos cargos é bastante semelhante, embora os serventes atuem diretamente nos serviços de copa e os auxiliares de serviços gerais atuem especificamente na limpeza do prédio.

Ocorre Nobres Colegas, que posteriormente à nomeação dos funcionários no cargo de auxiliar de serviços gerais, alguns foram aprovados em outros concursos e pediram exoneração dos quadros da Câmara, outra funcionária teve problemas de saúde com relação aos produtos de limpeza e também foi exonerada ainda em estágio probatório, outra está em gozo de licença sem vencimentos, enfim, em que pese a Câmara ter chamado outros aprovados para preenchimento das vagas enquanto o concurso estava no período de validade, ainda assim o número se apresenta bem inferior ao necessário.

Diante desse quadro que se mostra insuficiente quanto ao número de funcionários necessários à limpeza do prédio da Câmara, a Mesa avaliou a possibilidade legal de terceirizar o serviço de limpeza, o que inclui pessoal e material, a exemplo do que a Prefeitura já vem fazendo há anos com êxito.

Desta forma, não ocorrerá qualquer exoneração dos quadros, mas tão somente uma adaptação dos atuais auxiliares de serviços gerais ao cargo de servente, totalizando 14 (quatorze) cargos de servente, medida esta que também irá beneficiar o desenvolvimento do





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

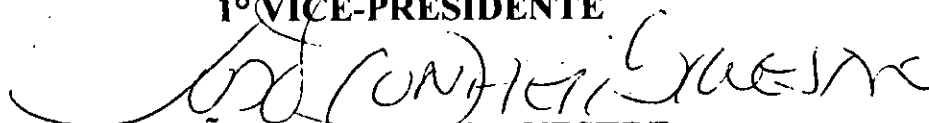
Nº trabalho de copa, eis que o quadro sofrerá um significativo aumento em número de funcionários.

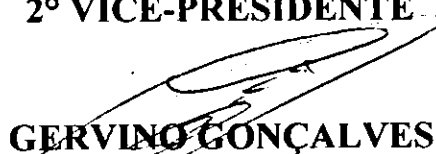
Estando, assim, plenamente justificada a propositura, contamos com o apoio desta Casa na sua aprovação.

S/S, 17 de agosto de 2011.



MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
1º VICE-PRESIDENTE


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º VICE-PRESIDENTE


GERVINO GONÇALVES
3º VICE-PRESIDENTE


ROZENDO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º SECRETÁRIO


ANTONIO CARLOS SILVANO
3º SECRETÁRIO



06V

Recebido na Div. Expediente

12 de Setembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 13,09, 11



Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 16 de agosto de 2011.

Nº

SR.ª MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

Em atenção à solicitação verbal de Vossa Senhoria, anexamos quadro de cargos do Serviço de Limpeza e Serviço de Copa, contendo nº de lei de criação, requisito, vagas e súmulas dos mesmos.

MARISA APARECIDA PIRES DA SILVA
Chefe de Seção de Recursos Humanos - Divisão de Finanças

Recebi em ____ / ____ / ____





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SERVENTE - Vencimento (Referência 1): R\$ 774,80

08 Cargos – Lei de Criação 4.866 de 05.07.95 (01 cargo vago)

Requisito: Nível Fundamental Incompleto

Súmula: executar, sob a supervisão do Chefe de Serviço de Copa, os serviços rotineiros relativos à limpeza em geral de todas as dependências do edifício da Câmara Municipal, dos móveis e utensílios e equipamentos; cuidar dos banheiros e toaletes para assegurar perfeitas condições de uso; preparar e distribuir café, chá, refrigerantes, bem como as bebidas e comidas pertinentes ao lanche dos Vereadores e outras atividades compatíveis com o cargo.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – Vencimento (Ref. 1): R\$ 774,80

10 Cargos – Lei de Criação 6.950 de 15.12.03 (03 cargos vagos)

Requisito: Nível Fundamental Incompleto

Súmula: executar, sob a supervisão do Chefe de Serviço de Limpeza, os serviços rotineiros relativos à limpeza em geral de todas as dependências do edifício da Câmara Municipal, dos móveis e utensílios e equipamentos; cuidar dos banheiros e toaletes para assegurar perfeitas condições de uso e outras atividades compatíveis com o cargo.

CHEFE DO SERVIÇO DE COPA – Remuneração: R\$ 2.652,56

01 Cargos – Lei de Criação 6.863 de 16.07.03

Requisito: Nível Médio Completo

Súmula: chefiar e coordenar os trabalhos dos serventes, providenciar junto ao Diretor de Divisão de Assuntos Internos o material necessário para o desempenho dos Serviços dos serventes e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

CHEFE DO SERVIÇO DE LIMPEZA – Remuneração: R\$ 2.652,56

01 Cargos – Lei de Criação 6.950 de 15.12.03

Requisito: Nível Médio Completo

Súmula: Chefiar e coordenar os trabalhos dos auxiliares de Serviços Gerais, providenciar junto ao Diretor da Divisão de Assuntos Internos o material necessário para o desempenho dos serviços e executar outras atividades compatíveis com o cargo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 446/2011

Trata-se de PL que "*Dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em cargo de Servente, extingue cargos e altera a súmula de atribuições do cargo de Servente e dá outras providências*". de autoria da Mesa Diretora.

Acerca da competência para dispor acerca da matéria, assim dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

"Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

(...)

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixa a respectiva remuneração;

(...)"



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Por oportuno, salientamos que conquanto a doutrina afirme que o meio correto para criação, transformação ou extinção de cargos do Poder Legislativo seja a Resolução¹, entendemos correta a edição de Lei no presente caso, uma vez que os cargos transformados e extintos foram criados por Lei.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s.m.j..

Sorocaba, 15 de setembro de 2011.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretaria Jurídica

¹ Dentre eles, o saudoso Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, 30ª Edição, p. 407



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 446/2011, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em cargo de Servente, extingue cargos e altera a súmula de atribuições do cargo de servente e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de setembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 446/2011

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em cargo de Servente, extingue cargos e altera a súmula de atribuições do cargo de servente e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (09/10)

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que compete, privativamente, a Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, sendo a iniciativa legislativa dessas matérias exclusiva da Mesa Diretora, nos termos dos arts. 34, VII e 22, I e II da LOMS.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 15 de setembro de 2011.


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 446/2011, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em cargo de Servente, extingue cargos e altera a súmula de atribuições do cargo de servente e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de setembro de 2011.


GERVINO GONÇALVES
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

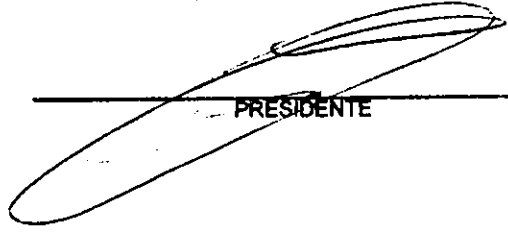

FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro



1ª DISCUSSÃO 50.63/2011

APROVADO REJEITADO

EM 29 1 09 1 7 0 1 1



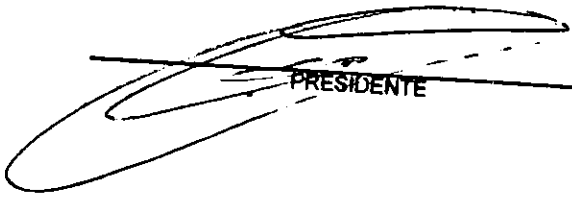
PRESIDENTE

juizamento de 50.63/2011

2ª DISCUSSÃO 50.63/2011

APROVADO REJEITADO

EM 29 1 09 1 7 0 1 1



PRESIDENTE



14

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0731

Sorocaba, 30 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294 e 295/2011, aos Projetos de Lei nºs 142, 318, 378, 347, 471, 314, 222, 338, 362, 381, 402, 361, 446, 224, 245/2011 e 583/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 292/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em cargo de Servente, extingue cargos e altera a súmula de atribuições do cargo de Servente e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 446/2011 DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Ficam transformados os atuais 07 (sete) cargos ocupados de Auxiliar de Serviços Gerais, criados pela Lei n° 6.950, de 15 de dezembro de 2003 para cargos de Servente, criados pela Lei n° 4.866, de 05 de julho de 1995, ambos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba

Art. 2° Ficam extintos 03 (três) cargos vagos de Auxiliar de Serviços Gerais e 01 (um) cargo vago de Servente.

Parágrafo único. Fica igualmente extinto o cargo de Chefe do Serviço de Limpeza criado pela Lei n° 6.950, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 3° Os 07 (sete) funcionários ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais serão enquadrados no cargo de Servente.

Art. 4° Fica alterada a Súmula de Atribuições do cargo de Servente conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SERVENTE

Nº

Executar, sob a supervisão do Chefe de Serviço da Copa, os serviços rotineiros relativos à copa; recolher e distribuir as garrafas térmicas, bem como abastecer todas as dependências com os insumos relacionados ao café; executar a limpeza e higienização dos bebedouros, geladeiras e máquinas de café; acompanhar o desenvolvimento dos serviços de Buffet eventualmente realizados no recinto da Câmara; regar e cuidar dos jardins e plantas do prédio da Câmara e outras atividades compatíveis com o cargo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SERVENTE

Nº

Executar, sob a supervisão do Chefe de Serviço da Copa, os serviços rotineiros relativos à copa; recolher e distribuir as garrafas térmicas, bem como abastecer todas as dependências com os insumos relacionados ao café; executar a limpeza e higienização dos bebedouros, geladeiras e máquinas de café; acompanhar o desenvolvimento dos serviços de Buffet eventualmente realizados no recinto da Câmara; regar e cuidar dos jardins e plantas do prédio da Câmara e outras atividades compatíveis com o cargo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SERVENTE

Nº

Executar, sob a supervisão do Chefe de Serviço da Copa, os serviços rotineiros relativos à copa; recolher e distribuir as garrafas térmicas, bem como abastecer todas as dependências com os insumos relacionados ao café; executar a limpeza e higienização dos bebedouros, geladeiras e máquinas de café; acompanhar o desenvolvimento dos serviços de Buffet eventualmente realizados no recinto da Câmara; regar e cuidar dos jardins e plantas do prédio da Câmara e outras atividades compatíveis com o cargo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.497

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.740, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em cargo de Servente, extingue cargos e altera a súmula de atribuições do cargo de Servente e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 446/2011 – autoria da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados os atuais 7 (sete) cargos ocupados de Auxiliar de Serviços Gerais, criados pela Lei nº 6.950, de 15 de Dezembro de 2003 para cargos de Servente, criados pela Lei nº 4.866, de 5 de Julho de 1995, ambos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º Ficam extintos 3 (três) cargos vagos de Auxiliar de Serviços Gerais e 1 (um) cargo vago de Servente.

Parágrafo único. Fica igualmente extinto o cargo de Chefe do Serviço de Limpeza criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os 7 (sete) funcionários ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais serão enquadrados no cargo de Servente.

Art. 4º Fica alterada a Súmula de Atribuições do cargo de Servente conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 11 de Outubro de 2011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais

ANEXO I

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SERVENTE
Executar, sob a supervisão do Chefe de Serviço da Copa, os serviços rotineiros relativos à copa; recolher e distribuir as garrafas térmicas, bem como abastecer todas as dependências com os insumos relacionados ao café; executar a limpeza e higienização dos bebedouros, geladeiras e máquinas de café; acompanhar o desenvolvimento dos serviços de Buffet even-

tualmente realizados no recinto da Câmara; regar e cuidar dos jardins e plantas do prédio da Câmara e outras atividades compatíveis com o cargo.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de transformação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em cargo de Servente, extingue cargos e altera a súmula de atribuições do cargo de Servente e dá outras providências.

Atualmente, a Câmara possui, em seu quadro permanente, o cargo de servente, em número de oito, e o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em número de dez, cujos vencimentos são idênticos.

A súmula de atribuições dos cargos é bastante semelhante, embora os serventes atuem diretamente nos serviços de copa e os auxiliares de serviços gerais atuem especificamente na limpeza do prédio.

Ocorre Nobres Colegas, que posteriormente à nomeação dos funcionários no cargo de auxiliar de serviços gerais, alguns foram aprovados em outros concursos e pediram exoneração dos quadros da Câmara, outra funcionária teve problemas de saúde com relação aos produtos de limpeza e também foi exonerada ainda em estágio probatório, outra está em gozo de licença sem vencimentos, enfim, em que pese a Câmara ter chamado outros aprovados para preenchimento das vagas enquanto o concurso estava no período de validade, ainda assim o número se apresenta bem inferior ao necessário.

Diante desse quadro que se mostra insuficiente quanto ao número de funcionários necessários à limpeza do prédio da Câmara, a Mesa avaliou a possibilidade legal de terceirizar o serviço de limpeza, o que inclui pessoal e material, a exemplo do que a Prefeitura já vem fazendo há anos com êxito.

Desta forma, não ocorrerá qualquer exoneração dos quadros, mas tão somente uma adaptação dos atuais auxiliares de serviços gerais ao cargo de servente, totalizando 14 (quatorze) cargos de servente, medida esta que também irá beneficiar o desenvolvimento do trabalho de copa, eis que o quadro sofrerá um significativo aumento em número de funcionários. Estando, assim, plenamente justificada a propositura, contamos com o apoio desta Casa na sua aprovação.

S/S, 17 de agosto de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
1º VICE-PRESIDENTE

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º VICE-PRESIDENTE

GERVINO GONÇALVES
3º VICE-PRESIDENTE

ROZENDO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO
2º SECRETÁRIO

ANTONIO CARLOS SILVANO
3º SECRETÁRIO





LEI Nº 9.740, DE 11 DE OUTUBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em cargo de Servente, extingue cargos e altera a súmula de atribuições do cargo de Servente e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 446/2011 – autoria da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados os atuais 7 (sete) cargos ocupados de Auxiliar de Serviços Gerais, criados pela Lei nº 6.950, de 15 de Dezembro de 2003 para cargos de Servente, criados pela Lei nº 4.866, de 5 de Julho de 1995, ambos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º Ficam extintos 3 (três) cargos vagos de Auxiliar de Serviços Gerais e 1 (um) cargo vago de Servente.

Parágrafo único. Fica igualmente extinto o cargo de Chefe do Serviço de Limpeza criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os 7 (sete) funcionários ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais serão enquadrados no cargo de Servente.

Art. 4º Fica alterada a Súmula de Atribuições do cargo de Servente conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Outubro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 9.740, de 11/10/2011 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.740, de 11/10/2011 – fls. 3.

ANEXO I

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SERVENTE

Executar, sob a supervisão do Chefe de Serviço da Copa, os serviços rotineiros relativos à copa; recolher e distribuir as garrafas térmicas, bem como abastecer todas as dependências com os insumos relacionados ao café; executar a limpeza e higienização dos bebedouros, geladeiras e máquinas de café; acompanhar o desenvolvimento dos serviços de Buffet eventualmente realizados no recinto da Câmara; regar e cuidar dos jardins e plantas do prédio da Câmara e outras atividades compatíveis com o cargo.



Lei nº 9.740, de 11/10/2011 – fls. 4.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de transformação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em cargo de Servente, extingue cargos e altera a súmula de atribuições do cargo de Servente e dá outras providências.

Atualmente, a Câmara possui, em seu quadro permanente, o cargo de servente, em número de oito, e o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em número de dez, cujos vencimentos são idênticos.

A súmula de atribuições dos cargos é bastante semelhante, embora os serventes atuem diretamente nos serviços de copa e os auxiliares de serviços gerais atuem especificamente na limpeza do prédio.

Ocorre Nobres Colegas, que posteriormente à nomeação dos funcionários no cargo de auxiliar de serviços gerais, alguns foram aprovados em outros concursos e pediram exoneração dos quadros da Câmara, outra funcionária teve problemas de saúde com relação aos produtos de limpeza e também foi exonerada ainda em estágio probatório, outra está em gozo de licença sem vencimentos, enfim, em que pese a Câmara ter chamado outros aprovados para preenchimento das vagas enquanto o concurso estava no período de validade, ainda assim o número se apresenta bem inferior ao necessário.

Diante desse quadro que se mostra insuficiente quanto ao número de funcionários necessários à limpeza do prédio da Câmara, a Mesa avaliou a possibilidade legal de terceirizar o serviço de limpeza, o que inclui pessoal e material, a exemplo do que a Prefeitura já vem fazendo há anos com êxito.

Desta forma, não ocorrerá qualquer exoneração dos quadros, mas tão somente uma adaptação dos atuais auxiliares de serviços gerais ao cargo de servente, totalizando 14 (quatorze) cargos de servente, medida esta que também irá beneficiar o desenvolvimento do trabalho de copa, eis que o quadro sofrerá um significativo aumento em número de funcionários.

Estando, assim, plenamente justificada a propositura, contamos com o apoio desta Casa na sua aprovação.

S/S, 17 de agosto de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
1º VICE-PRESIDENTE

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º VICE-PRESIDENTE

GERVINO GONÇALVES
3º VICE-PRESIDENTE

ROZENDO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º SECRETÁRIO

ANTONIO CARLOS SILVANO
3º SECRETÁRIO